

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO (LICENÇA) DE SOFTWARE
ProSeleta - Sistema de Gestão de Processos Seletivos

CONTRATANTE/ LICENCIADO: FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI - **FEPGM/NIT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 19.201.768/0001-51, localizada na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, centro, Niterói/RJ, Cep 24.020-206, neste ato representada por seu procurador **FRANCISCO MIGUEL SOARES**, brasileiro, casado, Procurador Municipal, portador do RG n. 11.697.443-7, inscrito no CPF n. 085.609.857-43, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Cruz, nº 36/601, Icarai, Niterói/RJ, Cep 24.230-210 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE LICENCIADO**.

CONTRATADO/ LICENCIANTE: **IMPACTA SOLUÇÕES WEB LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 10.823.473/0001-42, localizada na Rua Padre Luiz Parenzi, 6, B, Vila Rica, Aracruz/ES, neste ato representada por seu sócio administrador **GUSTAVO SAGRILLO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n. 2080220-ES, inscrito no CPF n. 112.076.077-11, domiciliado à Rua Florentino Avidos, n. 253, 2º andar, Vila Rica, Aracruz / ES, CEP 29194-156, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Considerando que a **CONTRATADA**, **IMPACTA SOLUÇÕES WEB LTDA ME**, é legítima proprietária, desenvolvedora e detentora do Sistema denominado **ProSeleta - Sistema de Gestão de Processos Seletivos**, fornecendo a seus clientes, em caráter oneroso, uma ferramenta de Gestão de Processos Seletivos, Concursos, Vestibulares, resolvem as partes, de comum acordo, nos termos deste instrumento de cessão de direito de uso de software, estabelecer obrigações recíprocas regidas pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se ao presente contrato as disposições das Leis nº 9.609/98 e 9.610/98, que tratam da proteção da propriedade intelectual do software e da proteção dos direitos autorais, respectivamente.

CLÁUSULA 2ª - DA FORMA DE CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato passa a vigorar na data em que foi firmado pelas partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE/ LICENCIADO** declara ter ciência dos direitos e obrigações oriundos do presente contrato de concessão de uso, constituindo este instrumento o acordo completo entre as partes. Declara, ainda, ter lido, compreendido e aceito todos os termos e condições do contrato.

CLÁUSULA 3ª - DO OBJETO CONTRATUAL

Pelo presente e na melhor forma de direito o **CONTRATADO/ LICENCIANTE** compromete-se a ceder ao Cliente, ora **CONTRATANTE/ LICENCIADO**, em caráter oneroso, o direito de uso do Software **ProSeleta**, que constitui uma ferramenta de Gestão de Processos Seletivos, Concursos, Vestibulares, com plano escolhido conforme Anexo I e módulos/funcionalidades conforme ANEXO III.

CLÁUSULA 4ª - DA PROPRIEDADE

Pelo presente contrato o **CONTRATANTE/ LICENCIADO** não contrai qualquer direito de propriedade intelectual ou outros direitos exclusivos (patentes, desenhos, marcas, direitos autorais ou direitos sobre informações confidenciais ou segredos de negócio), sobre ou relacionados ao Software **ProSeleta** ou nenhuma parte dele, ressalvado o disposto na cláusula 7ª deste contrato.

Ainda, o **CONTRATANTE/ LICENCIADO** não adquire nenhum direito sobre ou relacionado ao Software **ProSeleta** ou qualquer componente dele, além dos direitos expressamente autorizados àquele pelo presente instrumento, dessa forma, qualquer outro direito não expressamente concedido sob o presente instrumento são reservados.

CLÁUSULA 5ª - LICENÇA DE USO. COMERCIALIZAÇÃO E REPRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA

O presente contrato concede ao **CONTRATANTE/ LICENCIADO** uma licença revogável, não exclusiva e intransferível para usar o **Software ProSeleta**. É expressamente vedada a utilização do mesmo, sem a respectiva licença, assim como, é vedada a modificação, cessão, distribuição, reprodução, publicação e licenciamento, gratuito, oneroso ou a qualquer outro título, a quem quer que seja, desrespeitando a legislação de proteção aos direitos autorais.

PARÁGRAFO ÚNICO. Qualquer pessoa física ou jurídica, incluindo a **CONTRATANTE/ LICENCIADO**, que adquirir o **Software ProSeleta** de forma ilícita não terá direito a suporte nem a qualquer outro benefício estendido ao software, bem como estará sujeito também às medidas judiciais, civis e penais, aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESTRIÇÕES DE LICENCIAMENTO DE USO

Sob nenhuma hipótese é permitido ao **CONTRATANTE/ LICENCIADO** ou a terceiros, de forma geral:

- a) copiar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, reproduzir, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, o SOFTWARE objeto do presente contrato de cessão de uso, assim como seus módulos, partes, manuais ou quaisquer informações relativas ao mesmo;
- b) retirar ou alterar, total ou parcialmente, os avisos de reserva de direito existente no SOFTWARE e na documentação;
- c) praticar de engenharia reversa, descompilação ou desmontagem do SOFTWARE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O presente contrato de cessão de uso substitui uma licença anterior que, juntamente com o seu contrato, ficam automaticamente rescindidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso o tipo de licença seja DEMONSTRAÇÃO, seu uso será limitado para fins de testes ou avaliação e não poderá ser utilizado com fins produtivos ou em prazo superior ao autorizado, assim como não poderá ser vendido ou cedido para terceiros não obstante de outras disposições deste contrato.

CLÁUSULA 7ª. DA CUSTOMIZAÇÃO DO SOFTWARE

Melhorias solicitadas por interesse do **CONTRATANTE/ LICENCIADO** não fazem parte do objeto desse contrato e, quando venham a ser solicitadas poderão ou não ser desenvolvidas, de forma integral ou parcial, em versões futuras, sem custos para o **CONTRATANTE/ LICENCIADO**, porém, sem previsão de entrega, de acordo com critério do **CONTRATADO/ LICENCIANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em caso de urgência na liberação da solicitação pela **CONTRATANTE/ LICENCIADO**, a execução do serviço será realizada mediante pagamento de horas de desenvolvimento orçadas e apresentadas em cronograma pelo **CONTRATADO/ LICENCIANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Se a solicitação for uma regra de negócio específica do **CONTRATANTE/ LICENCIADO**, será considerada como "personalização". Neste caso, o **CONTRATADO/ LICENCIANTE** avaliará a viabilidade técnica e econômico-financeira e poderá apresentar ou não orçamento e cronograma para desenvolvimento, que poderá ser incorporado exclusivamente na área do **CONTRATANTE/ LICENCIADO**, mediante contrato específico entre as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Personalizações sem contrato de exclusividade poderão ser incorporadas no software e disponibilizadas para benefício dos demais clientes da **CONTRATADO/ LICENCIANTE**.

CLÁUSULA 8ª. DIREITOS AUTORAIS E SIGILO DOS DADOS

A titularidade, direitos de uso ou autorais referente aos **CONTEÚDOS INSERIDOS NO SOFTWARE** (incluindo, sem limitação a quaisquer arquivos, imagens, animações, vídeos, áudios, músicas, textos e apresentações), são de propriedade e responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE/ LICENCIADO**.

O **CONTRATANTE/ LICENCIADO** é o titular das informações lançadas do **Software ProSeleta**, bem como é responsável pelo seu uso e destinação, de forma que o

CONTRATADO/ LICENCIANTE não poderá utilizar nenhum dos dados lançados pelos clientes daquela, estando os mesmos sob total e completo sigilo entre as partes, assim como não tem qualquer responsabilidade sobre os mesmos, a exceção do que aqui estiver contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O **CONTRATADO/ LICENCIANTE** deve efetuar "backup" (cópia de segurança) diário das informações da base de dados do **CONTRATANTE/ LICENCIADO** e manter cada um dos "backup" efetuados APENAS POR TRINTA DIAS, de modo que no trigésimo primeiro dia será inutilizado, sem possibilidade de recuperação, exceto o backup do primeiro dia de cada mês, que será mantido por 180 dias (6 meses).

PARÁGRAFO SEGUNDO. O **CONTRATANTE/ LICENCIADO** concorda que as sugestões de melhoria e as customizações solicitadas por ele a qualquer tempo podem ser utilizadas no produto **SEM QUE ISTO GERE QUALQUER COMPROMISSO DE DIREITOS AUTORAIS**, AUTORIZANDO O **CONTRATADO/ LICENCIANTE** A COMERCIALIZAR O PRODUTO SEM NECESSIDADE DE QUALQUER COMPENSAÇÃO AO **CONTRATANTE/ LICENCIADO** EM QUALQUER TEMPO, ressalvado o disposto na cláusula 7^a, § 2º deste contrato.

CLÁUSULA 9^a - PRAZO

O presente contrato de concessão de uso entra em vigor na data de seu aceite pelo **CONTRATANTE/ LICENCIADO** e vigorará por **12 meses**.

CLÁUSULA 10^a - DA REMUNERAÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTE

O **CONTRATANTE/ LICENCIADO** deve pagar ao **CONTRATADO/ LICENCIANTE** o valor do respectivo plano escolhido de acordo com a periodicidade definida entre as opções de pagamento disponibilizadas ao **CONTRATANTE/LICENCIADO** no ato da contratação, mediante opção constante Anexo I, ao presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A falta de pagamento nas datas determinadas para seu vencimento acarretará na suspensão de acesso ao **Software ProSeleta** até que as pendências financeiras sejam regularizadas, sem prejuízo de protesto de título, cobrança de juros e multa, assim como perdas e danos.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caso a suspensão permaneça por prazo superior a 60 (SESENTA) dias, o **CONTRATADO/ LICENCIANTE** poderá excluir integralmente as informações lançadas no **Software ProSeleta** pelo **CONTRATANTE/ LICENCIADO**.

PARÁGRAFO QUARTO. Os valores estabelecidos no ato do licenciamento do **SOFTWARE** serão atualizados anualmente ou no menor lapso de tempo legalmente permitido pelo IPCA acumulado no período, ou no caso de extinção deste, de outro índice oficial que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO QUINTO. O atraso no pagamento das mensalidades, acrescida do custo por inscrição aprovada, devidas, importará em cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

PARÁGRAFO SEXTO. O pagamento dar-se-á por boleto bancário, todo dia 15 (quinze) de cada mês, subsequente ao vencido, considerando as inscrições válidas, sendo assim consideradas as pagas e as isentas de pagamento, do mês anterior, acrescida da mensalidade, sendo o referido boleto encaminhado por e-mail ou retirado pelo sistema online (em "Faturas").

PARÁGRAFO SÉTIMO. Além dos juros por atraso, o **CONTRATANTE/ LICENCIADO** deverá pagar ao **CONTRATADO/ LICENCIANTE** uma multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da mensalidade, acrescida das inscrições válidas, sendo assim consideradas as pagas e as isentas de pagamento, do mês anterior, por mês de atraso.

PARÁGRAFO OITAVO. Todos os impostos e taxas já estão inclusos no valor.

CLÁUSULA 11^a. RESTITUIÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Suspensão do acesso ao Sistema, o **CONTRATADO/ LICENCIANTE** manterá as informações do **CONTRATANTE/ LICENCIADO** lançadas no mesmo pelo período constante no parágrafo § 1º, da cláusula 8ª, contados da suspensão de acesso. Sendo que este backup será utilizado exclusivamente para restauração dos dados no Software ProSeleta.

CLÁUSULA 12ª. DO SUPORTE TÉCNICO

Está incluso no presente contrato o suporte técnico para dirimir dúvidas ou solucionar problemas diretamente relacionados com o SOFTWARE cuja prestação ocorrerá conforme descrição abaixo:

- a) Suporte telefônico e e-mail: das 08:00 as 18:00 dias úteis (segunda-feira a sexta-feira).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O suporte técnico compreende:

- a) Correção de erros/falhas do software;
- b) Esclarecimento de dúvidas de funcionamento;
- c) Orientação sobre as melhores práticas de utilização;
- d) Desenvolvimento de relatórios gerenciais sob demanda;

PARÁGRAFO SEGUNDO. O **CONTRATANTE/ LICENCIADO**, após contratação, terá direito a um treinamento por vídeo conferência, a ser definida entre as partes, na Impacta ou em sua própria empresa, pagando, neste caso o deslocamento, alimentação e hospedagem.

CLÁUSULA 13ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/LICENCIADO

O **CONTRATANTE/LICENCIADO** obriga-se a:

- a) Manter pessoa (s) treinada (s) para a operação do Software ProSeleta e para a comunicação com o **CONTRATADO/ LICENCIANTE** e prover, sempre que ocorrerem quaisquer problemas com o SOFTWARE, toda a documentação, relatórios e demais informações que descrevam as circunstâncias em que as dificuldades ocorreram, objetivando facilitar e agilizar os trabalhos;
- b) Manter, às suas expensas, linha de telecomunicação, modem, software de comunicação, endereço de correio eletrônico e outros recursos necessários à comunicação com **CONTRATADO/LICENCIANTE**;
- c) Responder pelas informações inseridas no SOFTWARE, pelo cadastramento, permissões, senhas e modo de utilização de seus usuários. O **CONTRATADO/ LICENCIANTE** em hipótese alguma será responsável pelo conteúdo (informações, senhas, cópias de informações, etc) sobre o SOFTWARE, não sendo, portanto, estas informações revisadas em momento algum. A responsabilidade pelas informações do SOFTWARE é sempre do **CONTRATANTE/ LICENCIADO**;
- d) É de responsabilidade do **CONTRATANTE/ LICENCIADO**, instalações elétricas de boa qualidade, e conexão com a internet, não tendo o **CONTRATADO/ LICENCIANTE** qualquer responsabilidade sobre o funcionamento ou fornecimento desta. E fica, ainda, o **CONTRATANTE/ LICENCIADO**, ciente de que o **CONTRATADO/ LICENCIANTE** não se responsabilizara pela manutenção do computador utilizado pelo **CONTRATANTE/ LICENCIADO** para a utilização do software.

CLÁUSULA 14ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO/LICENCIANTE

O **CONTRATO/LICENCIANTE** obriga-se a:

- a) O **CONTRATADO/ LICENCIANTE** em hipótese alguma será responsável pela perda de dados cadastrados, ressalvado o disposto na cláusula 8ª, § 1º deste contrato;
- b) É dever do **CONTRATADO/LICENCIANTE** manter o software em perfeitas condições de funcionamento, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE/ LICENCIADO**;
- c) O **CONTRATADO/LICENCIANTE** garante ao **CONTRATANTE/LICENCIADO** que o SOFTWARE deverá funcionar regularmente, se respeitadas às condições de uso definidas no anexo II. Na ocorrência de falhas de programação (bugs), o

CONTRATADO/LICENCIANTE obriga-se a corrigir tais falhas, podendo à seu critério, substituir a cópia dos Programas com falhas por cópias corrigidas;

- d) Fornecer, ato contínuo ao aceite deste contrato, acesso ao SOFTWARE pelo prazo estabelecido entre as Partes;
- e) Suspender o acesso ao SOFTWARE que esteja desrespeitando as regras de conteúdo aqui estabelecidas ou as normas legais em vigor ou ainda, ao final do prazo de validade deste instrumento, independentemente de aviso prévio;
- f) Alterar as especificações e/ou características do SOFTWARE licenciados para a melhoria e/ou correções de erros;
- g) Disponibilizar acesso aos serviços de suporte compreendido das 08:00h às 18:00h (pelo horário de Brasília) via TELEFONE e EMAIL, para esclarecimento de dúvidas de ordem não funcional diretamente relacionadas a problemas no SOFTWARE;
- h) O **CONTRATADO/LICENCIANTE** prontifica-se a informar ao **CONTRATANTE/LICENCIADO**, com antecedência de 03 (três) dias, sobre as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenções periódicas e/ou que possam causar prejuízos à operacionalidade do sistema, exceto em casos de urgência, assim entendido aqueles casos que coloque em risco o regular funcionamento do serviço ou do servidor, situação em que o aviso pode ser posterior à interrupção/suspensão.

CLÁUSULA 15^a – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO OU SLA (SERVICE LEVEL AGREEMENT)

Denomina-se acordo de nível de serviço ou SLA (Service Level Agreement), para efeito do presente contrato, o nível de desempenho técnico do serviço prestado proposto pela **CONTRATADO/LICENCIANTE**, sendo certo que tal acordo não representa diminuição de responsabilidade do **CONTRATADO/LICENCIANTE**, mas sim indicador de excelência técnica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O **CONTRATADO/LICENCIANTE**, desde que observadas as obrigações a cargo do **CONTRATANTE/LICENCIADO** previstas no presente contrato, tem condição técnica de oferecer e se propõe a manter um SLA (Service Level Agreement - acordo de nível de serviços ou garantia de desempenho) de 99,00% do tempo, em cada mês civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Entende-se por garantia de desempenho para efeitos do presente contrato a acessibilidade pelo **CONTRATANTE/LICENCIADO** aos programas licenciados e disponibilizados nos servidores do **CONTRATADO/LICENCIANTE**, motivo pelo qual não serão computados, para efeito de apuração do SLA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Não serão computadas para efeito de apuração do SLA:

- a) Falha nos serviços de telecomunicações dos quais o contratante se valerá para utilizar os programas ora licenciados.
- b) As interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que serão informadas com antecedência e se realizarão, preferencialmente, em horários noturnos, de baixo movimento.
- c) As intervenções emergenciais decorrentes da necessidade de preservar a segurança do servidor, destinadas a evitar ou fazer cessar a atuação de "hackers" ou destinadas a implementar correções de segurança (patches).
- d) Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes, ou por descumprimento de cláusulas do presente contrato.
- e) Falhas ocasionadas por incompatibilidade entre os programas ora licenciados e eventuais outros programas ou equipamentos utilizados pelo **CONTRATANTE/LICENCIADO**.
- f) Instabilidades ocasionadas por picos momentâneos de acesso com demanda superior a 20 inscrições por segundo.

PARÁGRAFO QUARTO. O não atingimento do acordo de nível de serviço proposto pelo **CONTRATADO/LICENCIANTE** gerará para a **CONTRATANTE/LICENCIADO** o direito de receber descontos sobre os valores das mensalidades devidas ao **CONTRATADO/LICENCIANTE** nos percentuais abaixo previstos, descontos esses a serem concedidos no pagamento das mensalidades dos meses subsequentes àqueles em que o SLA for descumprido, a saber:

- a) 10% se o serviço ficar fora do ar de 1,1% 2,0% do tempo;

- b) 20% se o serviço ficar fora do ar de 2,1% a 3,0% do tempo;
- c) 30% se o serviço ficar fora do ar de 3,1% a 4,0% do tempo e;
- d) 40% se o serviço ficar fora do ar de 4,1% a 5,0% do tempo, sempre em cada mês civil.
- e) Se o serviço ficar fora do ar por mais de 5% do tempo em algum mês civil, fica facultado à **CONTRATANTE/LICENCIADO** pleitear a imediata rescisão do presente, independentemente da concessão de aviso prévio e independentemente do pagamento de qualquer tipo de multa ou indenização, de parte a parte.
- f) O desconto a ser concedido incidirá exclusivamente sobre o valor da mensalidade, devendo eventuais serviços opcionais serem integral e regularmente pagos.

PARÁGRAFO QUINTO. A comunicação de descumprimento do SLA deverá ser formalizada pelo **CONTRATANTE/LICENCIADO** junto ao **CONTRATADO/LICENCIANTE** no prazo máximo de 15 (quinze) dias da constatação desse descumprimento, sem o que o desconto deixará de ser exigível.

CLÁUSULA 16^a - DA RESTRIÇÃO DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA/ LICENCIANTE

CONTRATADO/LICENCIANTE é isento de responsabilidade:

- a) Por falha de operação, operação por pessoas não autorizadas ou qualquer outra causa em que não exista culpa do **CONTRATADO/ LICENCIANTE**;
- b) Pelo cumprimento dos prazos legais do **CONTRATANTE/ LICENCIADO** para a entrega de documentos fiscais ou pagamentos de impostos;
- c) Pelos danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com base nas informações fornecidas pelo SOFTWARE;
- d) Por problemas definidos como "caso fortuito" ou "força maior" contemplados pelo art. 393, do Código Civil Brasileiro;
- e) O **CONTRATANTE/ LICENCIADO** assume todos os riscos e responsabilidades pela escolha do Software para alcançar os resultados almejados, assim como pela instalação, utilização e resultados obtidos por meio do presente Software. O **CONTRATADO/ LICENCIANTE** não garante que o Software esteja isento de erros, possíveis interrupções ou falhas, ou que o mesmo seja compatível com qualquer Hardware ou Software específico. Pela extensão máxima permitida em lei aplicável, a empresa se isenta de todas as garantias, sejam explícitas ou implícitas, incluindo, sem limitação, garantias implícitas de adequação comercial, adequação para um propósito específico e não-violação em relação ao Software e aos materiais escritos que o acompanham;
- f) O **CONTRATANTE/LICENCIADO** assume o custo total de qualquer dano ocasionado pelo próprio uso do Software, pelas informações contidas ou compiladas pelo Software e pela interação (ou imperícia na interação) com qualquer outro Hardware ou Software, seja fornecido pela empresa ou por terceiros. Pela máxima extensão permitida pela lei, em nenhuma circunstância a empresa, nem seus fornecedores ou Licenciadores serão responsabilizados por qualquer dano, incluindo, sem limitação, os danos por lucros cessantes, interrupção dos negócios, perda de informações comerciais, perda de bens intangíveis, interrupção de trabalho, ruptura, dano ou falha no Hardware ou Software, custos de reparo, perda de tempo de trabalho ou outras perdas pecuniárias, decorrente do uso ou da imperícia do uso do Software, ou incompatibilidade do Software com qualquer Hardware, Software ou tipo de utilização, mesmo que o **CONTRATANTE/ LICENCIADO** tenha sido advertida sobre a possibilidade de tais danos;

PARÁGRAFO ÚNICO. Em nenhuma circunstância a responsabilidade total da empresa para com o **CONTRATANTE/ LICENCIADO** por todos os danos decorrentes de causas diversas, seja por ato ilícito contratual ou extracontratual, excederá o valor das mensalidades pagas pelo **CONTRATANTE/ LICENCIADO** pelo uso do Software no período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 17^a - DA RETOMADA DA CONCESSÃO DO USO DO SOFTWARE

CONTRATADO/ LICENCIANTE se ressalva o direito de retomar o SOFTWARE, objeto deste contrato nos casos em que o **CONTRATANTE/ LICENCIADO** use o SOFTWARE de forma distinta daquela estipulada no presente instrumento.

CLÁUSULA 18^a - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Qualquer das partes, poderá rescindir o presente contrato a qualquer tempo, desde que a parte contrária seja notificada por escrito com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica estabelecido que a resolução do contrato independe do pagamento de qualquer tipo de multa, sendo necessário apenas o cumprimento do item imediatamente anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O **CONTRATANTE/ LICENCIADO** deverá estar em dia com o seu pagamento por ocasião da rescisão contratual, dependendo a rescisão do pagamento de todo saldo devedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Este contrato será passível de rescisão pela parte considerada inocente, sem que a parte considerada inadimplente tenha direito a qualquer indenização, nas hipóteses seguintes:

- a) O descumprimento de qualquer obrigação contratual pela outra parte;
- b) O protesto legítimo de título de crédito em que figure como devedora ou coobrigada a outra parte;
- c) O ajuizamento de qualquer ação, contra uma parte, que venha a afetar a sua credibilidade ou idoneidade;
- d) A decretação de falência ou a impetração de concordata da outra parte, além de sua dissolução judicial ou extrajudicial;
- e) A prática de atos, por uma das partes, que importem em descrédito da outra;
- f) A ocorrência comprovada de motivos de caso fortuito ou de força maior.

PARÁGRAFO QUARTO. Em havendo quebra do contrato por qualquer uma das partes:

- a) Todos os dados referentes aos concursos realizados que estejam armazenados dentro do sistema serão fornecidos por meio de back-up, banco de dados ou relatórios em até 60 dias.
- b) A empresa contratante não poderá iniciar nenhum outro concurso utilizando o software após a data da denúncia do contrato.
- c) A empresa contratante terá prazo de 180 dias para terminar concursos já em andamento, ou seja, que já tenham sido contratados por seus clientes na data ou antes da data da denúncia do contrato.

CLÁUSULA 19^a - DA CONFIDENCIALIDADE

Obrigam-se mutuamente o **CONTRATADO/ LICENCIANTE** e o **CONTRATANTE/ LICENCIADO** a respeitar o direito de propriedade e de confidencialidade de informações acessadas, bem como o de não transferir a terceiros, no todo ou em parte, salvo prévia autorização uma da outra e o que neste contrato estiver expresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Todos os estudos executados, projetos e instruções emitidas pelo **CONTRATADO/ LICENCIANTE**, para o bom e fiel cumprimento do serviço, não deverão ser, no todo ou em parte, utilizados, reproduzidos ou comunicados a terceiros, para fins diferentes do objeto contratual, sem a expressa autorização do **CONTRATANTE/ LICENCIADO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Todas as informações fornecidas pelo **CONTRATANTE/ LICENCIADO** ou pelo **CONTRATADO/ LICENCIANTE**, com a classificação por escrito de "CONFIDENCIAL", serão mutuamente como tal considerados, que se comprometerá diretamente ou através de seus dirigentes e empregados, a não divulgar ou transmitir a terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O **CONTRATADO/ LICENCIANTE** se compromete, ainda, a manter em sigilo todas as informações do **CONTRATANTE/ LICENCIADO** a que tiver acesso, em decorrência da prestação dos serviços, conforme este contrato.

CLÁUSULA 20^a - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Caso o **CONTRATANTE/ LICENCIADO** venha a desenvolver um novo módulo ou produto que caracterize cópia, de todo ou em parte, quer seja do dicionário de dados, quer seja do programa, será considerado como parte do software fornecido pelo **CONTRATADO/ LICENCIANTE**, ficando, portanto, sua propriedade incorporada pelo **CONTRATADO/ LICENCIANTE** e seu uso condicionado a estas cláusulas contratuais;
- b) Este contrato obriga as partes e seus sucessores e somente o **CONTRATANTE/ LICENCIADO** possui licença não exclusiva para a utilização do SOFTWARE, sendo-lhe, entretanto, vedado transferir os direitos e obrigações impostos por este instrumento. Tal limitação, no entanto, não atinge o **CONTRATADO/ LICENCIANTE**, que poderá, a qualquer tempo, ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações inerentes ao presente EULA;
- c) A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará em novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá, a qualquer tempo, exigir da outra parte o fiel e cabal cumprimento deste contrato;
- d) Não constituem causa de rescisão contratual, o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência de fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configuram o caso fortuito e a força maior previstos no artigo 393 do Código Civil Brasileiro;
- e) Se qualquer disposição deste contrato for considerada nula, anulável, inválida ou inoperante, nenhuma outra disposição deste contrato será afetada como consequência disso e, portanto, as disposições restantes deste contrato permanecerão em pleno vigor e efeito como se tal disposição nula, anulável, inválida ou inoperante não estivesse contida neste contrato;
- f) O **CONTRATANTE/ LICENCIADO** concorda que o **CONTRATADO/ LICENCIANTE** possa divulgar o fechamento contrato para fins comerciais, fazendo menção ao nome e à marca do **CONTRATANTE/ LICENCIADO** em campanhas comerciais, podendo, inclusive, divulgar mensagens enviadas de forma escrita ou oral, por telefone, para uso em sites, jornais, revistas e outras campanhas, enquanto vigorar o presente contrato. O **CONTRATANTE/ LICENCIADO** aceita, ainda, receber notificações via correio eletrônico sobre treinamentos, parcerias e campanhas relacionadas ao SOFTWARE;

CLÁUSULA 21^a. DO FORO COMPETENTE

As partes elegem, desde logo, de forma irrevogável e irretratável, o foro da Comarca da Cidade de Aracruz, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste CONTRATO, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Firmam o presente nesta data em 02 (duas) vias de igual teor, sendo ambas assinadas na presença de 02 (duas) testemunhas.

Aracruz/ES, 12 de abril de 2024.

IMPACTA
SOLUCOES WEB
LTDA:10823473000142
000142

Assinado de forma
digital por IMPACTA
SOLUCOES WEB
LTDA:10823473000142
Dados: 2024.04.12
16:15:15 -03'00'

CONTRATANTE/LICENCIADO

FEPGM/NIT

CONTRADADO/LICENCIANTE

Impacta

TESTEMUNHAS :

CPF N.

CPF N.

ANEXO I – DO PLANO CONTRATADO

Domínio	pgm.niteroi.rj.gov.br
Mensalidade	isento
Custo por inscrição aprovada (paga/isenta/gratuita) - no limite de 8050 inscrições	R\$ 1,50
Usuários	10
Dominio próprio	Sim
Site	Inscrições Padrão
Espaço em Disco	Ilimitado

ANEXO II – DAS CONDIÇÕES DE USO

Para que o Software ProSeleta **funcione corretamente**, o **CONTRATANTE/LICENCIADO** é responsável por:

- Manter instalado em seu computador o sistema operacional Windows XP, Windows 7 de 64 bits ou Windows 8;
- Internet Explorer nas versões 9 ou superior e/ou Google Chrome 30.0 ou superior e/ou Mozilla Firefox 30 ou superior;

 e-Ciga 	Assinado digitalmente por: FRANCISCO MIGUEL SOARES •••.609.857-•• Data: 15/04/2024 14:35	 e-Ciga 	Assinado digitalmente por: ABDALLAH EVANGELISTA ABOU KAMEL •••.570.457-•• Data: 25/04/2024 00:36	 e-Ciga 	Assinado digitalmente por: MANOELA CAVALCANTE DIAS PEREIRA •••.708.177-•• Data: 17/05/2024 16:21
--	---	---	---	---	---

- Candidatos
- Colaboradores
- Site
 - Páginas Dinâmicas
 - Configuração de Campos de Cadastro/Inscrição
- Usuários/Administradores
- Formas de Pagamento
- Motivos de Reprovação
- Respostas padronizadas aos pedidos de isenção
- Tipos de anexo
- Tipos de Vagas Especiais
- Tipos de Condições Especiais para Realização de Prova
- Níveis de Escolaridade
- Configurações Gerais
- API
 - Gerar Chave de Acesso
 - Consultar dados de um candidato (retorno JSON)
- Integração
 - Bancos
 - Remessa
 - Retorno
 - SISTAC/MDS
 - Remessa
 - Retorno
 - Recursos
- Processos Seletivos
 - Configurações Gerais
 - Questionários
 - Anexos
 - Vagas
 - Cidades de Prova
 - Períodos de Recursos
 - Inscrições
 - Inscritos
 - Pedidos de Isenção
 - Solicitações de Condições Especiais
 - Arquivos
 - Recursos
 - Locais de Prova
 - Etapas
 - Horários/Salas de prova
 - Distribuição de Candidatos nos Locais de Prova
 - Provas
 - Eliminação de Candidatos
 - Lançamento de Notas
 - Manual
 - Importação de Arquivo gerado por Leitora
 - Processamento de Resultado Parcial
 - Processamento de Resultado Final
 - Relatórios (PDF e CSV/Excel)



9900024397/2024	9900025778/2024
9900024703/2024	9900024727/2024

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EDITAL DAL/PGM Nº 03 DE 2024**

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das suas atribuições, homologa o resultado final do Programa de Estágio Extracurricular de Nível Superior para as Áreas de Ciências Econômicas, Administração de Empresas, Administração Pública e Ciências Contábeis, promovido pela Procuradoria Geral do Município de Niterói e torna a lista final de aprovados na seguinte ordem:

1 – CANDIDATOS APROVADOS (item VI.3 do Edital) :

Classificação	Nome	C.R.a	PInst	Nota final - NF=CRA+PInst
1	João Paulo Nascimento Silva	9,00	5	14,00
2	João Lucas de Almeida Cruz	8,20	5	13,20
3	Luiz Cláudio Silva Dias de Oliveira	8,13	5	13,13
4	Marcus Vinicius Ferreira Matias	8,10	5	13,10
5	Heloisa das Neves Dias	9,96	3	12,96
6	Bárbara Machado Lisboa	9,80	3	12,80
7	Vitória Moreira da Costa	9,54	3	12,54
8	Gutemberg Prado Rodrigues Junior	9,35	3	12,35
9	Dalila Almeida da Silva	9,13	3	12,13
10	Mariano Xavier da Silva Vieira	9,00	3	12,00
11	Kathellen Bianca Barbosa	8,00	4	12,00
12	Natalia Dias de Lima	8,79	3	11,79
13	Nathallie Costa Dias	9,72	2	11,72
14	Henrique Lima Boaretto	8,70	3	11,70
15	Wesley Lima Brandão	8,50	3	11,50
16	Lucas Martins de Souza	8,44	3	11,44
17	Guilherme Paro	8,40	3	11,40
18	Pedro Henrique Abissamara do R. Macedo	8,40	3	11,40
19	Brunna Coelho Salles	9,00	2	11,00
20	Wendel de Oliveira Souza	8,52	2	10,52
21	Ivandria de Souza Andrade Silva	8,15	2	10,15

2 – CANDIDATOS REPROVADOS (item VI. a2 do Edital):

	Nome (iniciais)	C.R.a	Nota final - NF=CRA+PInst
1	I.P.O	7,90	7,90
2	V.S.N	7,80	7,80
3	Y.F	7,70	7,70
4	C.S.S	7,60	7,60
5	A.A.C.R	7,45	7,45
6	H.A.G	7,40	7,40
7	M.C.C.A.S	7,30	7,30
8	A.V.N.P	7,15	7,15
9	G.M.N	6,30	6,30
10	M.S.F	5,70	5,70

EXTRATO

INSTRUMENTO: Contrato de Software como serviço; **PARTES:** O Município de Niterói, através da Procuradoria Geral do Município, e do outro lado a Empresa IMPACTA SOLUÇÕES LTADA ME. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no licenciamento de plataforma sistêmica voltada para a gestão de todas as etapas de um concurso público. **VALOR ESTIMATIVO:** R\$1.000,0 (mil reais). **VERBA:** Código de Despesa nº 3.3.3.9.0.39.00.00.00, Programa de Trabalho nº 121004.122.0145.2790, Fonte 1.759.50. **FUNDAMENTO:** lei 14.133/21, processo administrativo nº 9900028728/2024.

DATA DA ASSINATURA: 15 de abril de 2024.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTEARIA FMS/SUAD nº 118/2024- O Superintendente de Administração da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria FMS/FGA Nº 388/2023, em que recebe delegação de competências pela Presidente da FMS acerca da definição de comissões de fiscalização de contratos; **RESOLVE:**

Art. 1º - Indicar os fiscais responsáveis pelo recebimento dos itens descritos na Ordem de Compra nº 100/2024, referente ao Processo Administrativo nº 9900065475/2023, cujo objeto é aquisição de 02 (dois) Microscópios Estereoscópicos Trinoculares com Câmera de 05 megapixels para o Centro de Controle de Zoonoses (CCZ).

Fiscal: Fábio Villas Bôas Borges – Matrícula nº 434.422 – Cargo: Chefe do CCZ – Lotação: Centro de Controle de Zoonoses – CCZ.

Fiscal: Almir de Souza Medeiros – Matrícula nº 432.649 – Cargo: Chefe do Laboratório de Zoonoses– Lotação: Centro de Controle de Zoonoses – CCZ.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

PORTEARIA FMS/SUAD nº 119/2024- O Superintendente de Administração da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria FMS/FGA Nº 388/2023, em que recebe delegação de competências pela Presidente da FMS acerca da definição de comissão de fiscalização de contratos; RESOLVE:

Art. 1º - Indicar os fiscais responsáveis pelo recebimento dos equipamentos descritos nas Ordens de Compra nº 101/2024, 102/2024 e 103/2024, referente ao Processo Administrativo nº 9900013309/2024, cujo objeto é aquisição de eletrodomésticos novos para a Unidade Básica de Saúde (UBS) Morro do Estado.

Fiscal: Marcelle de Souza Vasconcelos Mizael – Matrícula nº 1438494 – Cargo: Diretora – Lotação: Unidade Básica de Saúde do Morro do Estado.

Fiscal: Ana Carolina Valente Braga – Matrícula nº 1437966 – Cargo: Administradora – Lotação: Unidade Básica de Saúde do Morro do Estado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

PORTEARIA FMS / SUAD Nº 120/2024

O Superintendente de Administração da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria FMS/FGA Nº 388/2023, em que recebe delegação de competências pela Presidente da Fundação Municipal de Saúde acerca da definição de comissão de fiscalização de contratos. **RESOLVE:**

Art. 1º - Indicar o Gestor responsável pela fiscalização, na forma prevista no Art. 67, da Lei 8.666/93, Processo Nº 9900033298/2023 do Pregão Eletrônico nº 64/2023, cujo objeto é a para **AQUISIÇÃO EVENTUAL DE SOLUÇÕES INJETÁVEIS DE GRANDES VOLUMES E ELETROLÍTOS PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA REDE DE SAÚDE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI (FMS-NITERÓI)**

GESTÃO: Órgão Gerenciador

FISCAL: MILENE DE OLIVEIRA SARMENTO – Matrícula: 0923757-9 – Cargo: Farmacêutica

FISCAL: MARCELO KROPP SANTOS FERMAM – Matrícula: 436.855 – Cargo: Farmacêutico

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.